



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.578, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre o Fundo Municipal de Segurança Urbana.”

EDUARDO BOIGUES QUEROZ, Prefeito do Município de Itaquaquecetuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e com base no Processo Administrativo nº 11.135/2021, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. O Fundo Municipal de Segurança Urbana se constitui em instrumento de suporte financeiro com o objetivo de implantar, estruturar e manter a Guarda Civil Municipal de Itaquaquecetuba.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Segurança Urbana será gerido pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Art. 2º. Constituem recursos do Fundo Municipal de Segurança Urbana:

- I. dotações consignadas no orçamento do Município;
- II. recursos auferidos pela prestação de serviços ou fornecimento de bens;
- III. auxílio, doação, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios/parcerias e ajustes;
- IV. produto de operação de crédito;
- V. rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias provenientes de seus recursos.

Art. 3º. Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Urbana serão aplicados exclusivamente ao suporte financeiro a que se refere o Art. 1º da presente Lei.

Art. 4º. Os cheques e demais ordens de pagamentos, emitidos para pagamentos das despesas provenientes do objeto desta Lei, serão assinados pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana e pelo Diretor da Divisão de Controle de Receitas e Despesas, da Secretaria Municipal de Finanças e Contabilidade.

Art. 5º. A Contabilidade implantará sistema de controle interno e específico a movimentação do Fundo Municipal de Segurança Urbana, devendo fornecer os informes solicitados por outros órgãos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º. O orçamento do Fundo Municipal de Segurança Urbana, em obediência ao princípio da unidade, deverá integrar-se no orçamento do Município.

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas em caso de necessidade.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.826, de 18 de dezembro de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 10 de setembro de 2.021, 461º da Fundação da Cidade e 67º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito

MARCELO BARBOSA DA SILVA
Secretário de Governo

ROSA MARIA PASTRI
Procuradora do Município, no exercício de
Secretária de Assuntos Jurídicos

MARIO TOYAMA
Secretário de Finanças e Contabilidade
Secretário de Administração e Modernização

ANDERSON CALDEIRA LIMA
Secretário de Segurança Urbana

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Modernização, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba.

MARIO TOYAMA
Secretário de Administração e Modernização

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba
Diário Oficial Eletrônico de Itaquaquecetuba



Secretaria Municipal de Administração e Modernização

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA:463166000016
DN: c=BR, st=SP, l=ITAQUAQUECETUBA, o=(CP-Brasil), ou=000001009805964, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AC SERASA RFB v5, ou=30954828000140, ou=PRESENCIAL, cn=MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA:4631660000164
Dados: 2021.09.10 15:21:16 -03'00'